LEI N° 1.606/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder o pagamento de parcelamento da dívida do Município de Bela Vista do Toldo, cadastrado no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com a Receita Federal do Brasil, competências do debito compreendida entre 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022 e 01/2023, perfazendo o montante total de R$ 153.030,10 (cento e cinquenta e três mil, trinta reais e dez centavos).
§ 1º. O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se às divergências de valores de GFIP apurados pela Receita Federal do Brasil.
Parágrafo único: O valor será parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º. O valor das contribuições devidas segundo o relatório de divergências apurado pela Receita Federal, descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.

Art. 4º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignara nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.